



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera dispositivos na Lei Complementar n. 94/2016 alterando as dimensões mínimas da pista de rolamento e caixa de rua para vias locais no zoneamento ZR2 e ZR3, no município de Tapurah-MT.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, inc. VI, alínea “b” da Lei Complementar 94/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º A hierarquia viária deverá respeitar as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo:

(...)

VI - quando se tratar de Via Local (Ruas):

(...)

b) Para as áreas de zoneamento ZR2 e ZR3:

1. caixa de rua com largura mínima de 12,00m (doze metros);
2. pista de rolamento com largura mínima de 7,00m (sete metros);
3. passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
4. permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 94/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal